



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 05/2016 - De 28 de setembro de 2016

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao que dispõe a LOM, faço saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do inciso V, art. 44 da LOM, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do município de Atílio Vivacqua, para a Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 4000,00 (Quatro mil reais).

**Parágrafo Único** – O subsídio mensal do Presidente da Câmara em exercício, nos termos do art. 11 e 30 do Regimento Interno, em razão da execução de funções representativas e administrativas, será de R\$ 4500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a Legislatura 2017 a 2020.

**Art. 2º** - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios de todos os vereadores da Câmara, na mesma data, índice e percentual fixado para aos servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Art.3º** - São assegurados aos Vereadores o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A garantia Constitucional descrita no art. 3º, será paga no mês de dezembro, observado os valores descritos no § Único do art. 1º para o Presidente da Câmara Municipal e o contido no caput do art. 1º para os demais vereadores da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro e serão suplementadas, se necessário.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

21/09/2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 28 de setembro de 2016.

*Romildo Sergio Abreu Machado*

**Romildo Sergio Abreu Machado**  
Presidente da Mesa Diretora da CMAV

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*